



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

RESOLUÇÃO nº 268/88

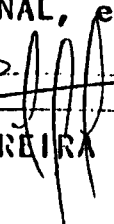
O Tribunal Regional Eleitoral, tendo em vista decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, restabelecendo a execução da lei estadual nº 5.047/86, que criou o Município de Brasnorte, e considerando a impossibilidade, na presente fase do processo eleitoral, de dar cumprimento ao calendário, elaborado para o pleito de 15 (quinze) de novembro de 1.988.

RESOLVE:

deliberar, unanimemente, pela não realização de eleição no Município de Brasnorte, ficando para ser fixada, oportunamente, data, na forma prevista no inciso IV, do artigo 30, do Código Eleitoral;

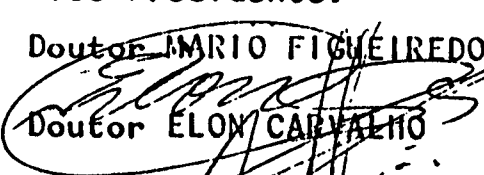
ratificar, ainda, a decisão de 03.08.88, bem como aguardar instruções complementares do Tribunal Superior Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL, em Cuiabá, 28 de outubro de 1.988.

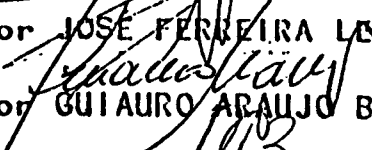

Desembargador BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
Presidente.


Desembargador ATÁILDE MONTEIRO DA SILVA
Vice-Presidente.

Doutor IMRÍO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES


Doutor ELON CAVALHO

Doutor JOSÉ FERREIRA LEITE


Doutor GUIAURO ARAUJO BARROS


Doutor ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

Procurador Regional Eleitoral.